

BRASÍLIA, 16 DE AGOSTO DE 2021

Edição n. 68 – 1º/8/2021 a 16/8/2021

APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar tribunais e juízes na atividade de sobrestamento de processos e de aplicação de tese.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do STJ.

RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, está estruturalmente organizado em: a) temas repetitivos – processo ou o conjunto de processos afetados ao rito dos repetitivos e b) controvérsias: com a finalidade principal de publicidade e controle, representa o conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

TEMA REPETITIVO AFETADO

SEGUNDA SEÇÃO

- **Tema: 1061**

Processo(s): REsp 1.846.649/MA.

Relator: Min. Marcou Aurélio Bellizze.

Questão submetida a julgamento: Se nas hipóteses em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante do contrato juntado ao processo, cabe à instituição financeira/ré o ônus de provar essa autenticidade (CPC, art. 429, II), por intermédio de perícia grafotécnica ou mediante os meios de prova legais ou moralmente legítimos (CPC, art. 369).

Data da afetação: 1º/7/2021.

Anotações NUGEPNAC: Em sessão realizada em 23/6/2021, a Segunda Seção aprovou questão de ordem suscitada pelo Sr. Ministro Relator, para redefinição da questão a ser discutida no recurso especial afetado. (Acórdão publicado no DJe de 1º/7/2021).

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão dos processos pendentes perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. (acórdão publicado no DJe de 8/9/2020).

- **Tema: 1101**

Processo(s): REsp 1.877.300/SP e REsp 1.877.280/SP.

Relator: Min. Raul Araújo.

Questão submetida a julgamento: Termo final da incidência dos juros remuneratórios nos casos de ações coletivas e individuais reivindicando a reposição de expurgos inflacionários em cadernetas de poupança.

Data da afetação: 1º/7/2021.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada e que estejam pendentes de apreciação em todo o território nacional (acórdão publicado no DJe de 1º/7/2021).

TERCEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1100**

Processo(s): REsp 1.920.091/RJ e REsp 1.930.130/MG.

Relator: Min. João Otávio de Noronha.

Questão submetida a julgamento: Definir se, nos termos do inciso IV do art. 117 do Código Penal, o acórdão condenatório sempre interrompe a prescrição, inclusive quando confirmatório da sentença de primeiro grau, seja mantendo, reduzindo ou aumentando a pena anteriormente imposta.

Data da afetação: 1º/7/2021.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

TEMA COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 862**

Processo(s): REsp 1.729.555/SP, REsp 1.112.576/SP e REsp 1.786.736/SP.

Relator: Min. Assusete Magalhães.

Tese firmada: O termo inicial do auxílio-acidente deve recair no dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença que lhe deu origem, conforme determina o art. 86, § 2º, da Lei 8.213/91, observando-se a prescrição quinquenal da Súmula 85/STJ.

Data da publicação do acórdão: 1º/7/2021 (publicação do acórdão dos REsp 1.729.555/SP, REsp 1.112.576/SP e REsp 1.786.736/SP).

- **Tema: 896**

Processo(s): REsp 1.842.985/PR e REsp 1.842.974/PR.

Relator: Min. Herman Benjamin.

Tese firmada: Para a concessão de auxílio-reclusão (art. 80 da Lei 8.213/1991) **no regime anterior à vigência da MP 871/2019**, o critério de aferição de renda do segurado que não exerce atividade laboral remunerada no momento do recolhimento à prisão é a ausência de renda, e não o último salário de contribuição.

Data da publicação do acórdão: 1º/7/2021 (publicação do acórdão dos REsp 1.842.985/PR e REsp 1.842.974/PR).

- **Tema: 1005**

Processo(s): REsp 1.761.874/SC, REsp 1.766.553/SC e REsp 1.751.667/RS.

Relator: Min. Assusete Magalhães.

Tese firmada: Na ação de conhecimento individual, proposta com o objetivo de adequar a renda mensal do benefício previdenciário aos tetos fixados pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/2003 e cujo pedido coincide com aquele anteriormente formulado em ação civil pública, a interrupção da prescrição quinquenal, para recebimento das parcelas vencidas, ocorre na data de ajuizamento da lide individual, salvo se requerida a sua suspensão, na forma do art. 104 da Lei 8.078/90.

Data da publicação do acórdão: 1º/7/2021 (publicação do acórdão dos REsp 1.761.874/SC, REsp 1.766.553/SC e REsp 1.751.667/RS).

- **Tema: 1017**

Processo(s): REsp 1.783.975/RS e REsp 1.772.848/RS.

Relator: Min. Herman Benjamin.

Tese firmada: O ato administrativo de aposentadoria de servidor público não configura, por si só, para fins do art. 1º do Decreto 20.910/1932 e da Súmula 85/STJ, expressa negativa do direito ao reconhecimento e ao cômputo de verbas não concedidas enquanto ele estava em atividade, salvo quando houver, no mesmo ato, inequívoco indeferimento pela Administração, situação essa que culminará na prescrição do fundo de direito se decorrido o prazo prescricional.

Data da publicação do acórdão: 1º/7/2021 (publicação do acórdão dos REsp 1.783.975/RS e REsp 1.772.848/RS).

- **Tema: 1053**

Processo(s): REsp 1.859.931/MT, 1.865.606/MT e REsp 1.866.015/MT.

Relator: Min. Herman Benjamin.

Tese firmada: Os Juizados Especiais da Fazenda Pública não têm competência para o julgamento de ações decorrentes de acidente de trabalho em que o Instituto Nacional do Seguro Social figure como parte.

Data da publicação do acórdão: 1º/7/2021 (publicação do acórdão dos REsp 1.859.931/MT, 1.865.606/MT e REsp 1.866.015/MT).

SEGUNDA SEÇÃO

- **Tema: 1000**

Processo(s): REsp 1.763.462/MG e REsp 1.777.553/SP.

Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino.

Tese firmada: Desde que prováveis a existência da relação jurídica entre as partes e de documento ou coisa que se pretende seja exibido, apurada em contraditório prévio, poderá o juiz, após tentativa de busca e apreensão ou outra medida coercitiva, determinar sua exibição sob pena de multa com base no art. 400, parágrafo único, do CPC/2015.

Data da publicação do acórdão: 1º/7/2021 (publicação do acórdão dos REsp 1.763.462/MG e REsp 1.777.553/SP).

- **Tema:** 1025
Processo(s): REsp 1.818.564/DF.
Relator: Min. Moura Ribeiro.

Tese firmada: É cabível a aquisição de imóveis particulares situados no Setor Tradicional de Planaltina/DF, por usucapião, ainda que pendente o processo de regularização urbanística.

Data da publicação do acórdão: 1º/7/2021 (publicação do acórdão do REsp 1.818.564/DF).

TERCEIRA SEÇÃO

- **Tema:** 1077
Processo(s): REsp 1.794.854/DF.
Relator: Min. Laurita Vaz.

Tese firmada: Condenações criminais transitadas em julgado, não consideradas para caracterizar a reincidência, somente podem ser valoradas, na primeira fase da dosimetria, a título de antecedentes criminais, não se admitindo sua utilização para desabonar a personalidade ou a conduta social do agente.

Data da publicação do acórdão: 1º/7/2021 (publicação do acórdão do REsp 1.794.854/DF).

AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação.

No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas:

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 139 (Originada da Controvérsia n. **280**)
Processo(s): REsp 1.925.194/RO, REsp 1.925.176/PA e REsp 1.925.190/DF.
Relator: Min. Og Fernandes.
Questão submetida: Definir se é possível a comprovação de transação administrativa, relativa ao pagamento da vantagem de 28,86%, por meio de fichas financeiras ou documento expedido pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, conforme art. 7º, § 2º, da MP nº 2.169-43/2001, inclusive em relação a acordos firmados em momento anterior à vigência.
Período de votação: 16/6/2021 a 22/6/2021.
Resultado: acolhida – aguarda publicação do acórdão.
Abrangência da Suspensão: REsp e AREsp na segunda instância e/ou no STJ – aguarda publicação do acórdão.
- **Proposta de Afetação:** 140 (Originada da Controvérsia n. **283**)
Processo(s): REsp 1.914.019/SC, REsp 1.929.631/PR e REsp 1.924.284/SC.
Relator: Min. Og Fernandes.
Questão submetida: Definir se as contribuições previdenciárias não recolhidas no momento oportuno sofrerão o acréscimo de multa e de juros quando o período a ser

indenizado for anterior à edição da Medida Provisória n.º 1.523/1996 (convertida na Lei n.º 9.528/1997).

Período de votação: 23/6/2021 a 29/6/2021.

Resultado: acolhida – aguarda publicação do acórdão.

Abrangência da Suspensão: REsp e AREsp na segunda instância e/ou no STJ – aguarda publicação do acórdão.

CONTROVÉRSIAS

Conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

CONTROVÉRSIA CRIADA

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 301**

Processo(s): REsp 1.922.179/PR e REsp 1.923.869/PR.

Relator: Min. Francisco Falcão.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Descrição: Aferição da legitimidade ativa para as ações que questionam a ocorrência de dano moral nos casos de falha na prestação de serviço de fornecimento de água, de acordo com a teoria da asserção, se confunde com o mérito e requer a demonstração pelo consumidor de que foi, de alguma forma, atingido pelo acidente de consumo.

Anotações NUGEPNAC: TEMA em IRDR n. 24/TJPR (IRDR n. 011751-70.2017.8.16.0000/PR e IRDR n. 0011579-31.2017.8.16.0000/PR) - REsp em IRDR

Data da criação: 1º/7/2021.

- **Controvérsia: 302**

Processo(s): REsp 1.925.175/MA e REsp 1.924.777/MA.

Relator: Desembargador convocado do TRF-5ª Região Manoel Erdhardt.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Descrição: Definir se, nos casos de sentença coletiva ilíquida, aplica-se o termo inicial do prazo prescricional para a propositura de execuções individuais somente a partir do acordo coletivo que fixou os parâmetros da liquidação ou se da data do trânsito em julgado da sentença coletiva.

Anotações NUGEPNAC: Aplicação ou revisão do Tema n. 880/STJ.

Data da criação: 1º/7/2021.

- **Controvérsia: 303**

Processo(s): REsp 1.914.560/PE, REsp 1.928.857/AL, REsp 1.933.468/CE, REsp 1.932.259/RN, REsp 1.944.899/PE, REsp 1.944.890/PE e REsp 1.944.707/PE.

Relator: Min. Assusete Magalhães.

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Descrição: Saber se é imprescritível - ou não - a pretensão de expedição de novo precatório ou RPV após o cancelamento estabelecido pelo art. 2ª da Lei n. 13.463/2017.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.

Data da criação: 1º/7/2021.

- **Controvérsia: 305**

Processo(s): REsp 1.686.597/RS, REsp 1687042/SC, REsp 1.704.446/SC e REsp 1.704.831/SC.

Relator: Min. Herman Benjamin.

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Descrição: a) Termo inicial e extensão do prazo de prescrição para o ajuizamento de ação individual na Justiça Comum Federal postulando diferenças de parcela remuneratória relativas ao período sob o regime estatutário, quando, em ação movida por Sindicato na Justiça do Trabalho, sobrevém decisão limitando a execução ao período anterior à Lei 8.112/90, no qual o servidor esteve vinculado ao regime celetista. (Ou, considerando que a matéria já foi objeto de inúmeros julgamentos pelo Superior Tribunal de Justiça, mais precisamente: Termo inicial e extensão do prazo de prescrição para o ajuizamento de ação individual na Justiça Comum Federal postulando diferenças de 'adiantamento do PCCS' relativas ao período sob o regime estatutário, tendo em vista a superveniência, na execução da sentença proferida na Reclamatória Trabalhista nº 8.157/97, de decisão limitando o pagamento aos valores referentes ao período em que o servidor esteve vinculado ao regime celetista. b) Se o fato de a entidade pública para a qual foi posteriormente e distribuído o servidor não ter figurado como parte na demanda trabalhista originária resulta, no tocante às diferenças relativas ao respectivo vínculo, na contagem diferenciada do prazo prescricional da pretensão a ela dirigida. c) Termo final do direito aos valores decorrentes do reconhecimento de diferenças a título de 'adiantamento do PCCS'.

Data da criação: 1º/7/2021.

- **Controvérsia: 306**

Processo(s): REsp 1.934.378/ e REsp 1.942.196/PR.

Relator: Min. Og Fernandes.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Descrição: As sanções e o ressarcimento do dano, previstos na Lei de Improbidade Administrativa, inserem-se no contexto da responsabilidade civil extracontratual por ato ilícito, de forma que o termo inicial dos juros e a correção monetária da multa civil fixados é a data do evento danoso, nos termos das Súmulas 43 e 54/STJ.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos e Accordes.

Data da criação: 1º/7/2021.

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia: 304**

Processo(s): REsp 1.94.0297/MG e REsp 1.906.478/MS.

Relator: Min. Nancy Andrigui.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e do Estado do Mato Grosso do Sul.

Descrição: A pequena propriedade rural, trabalhada pela família, é impenhorável, ainda que dada pelos proprietários em garantia hipotecária para financiamento da atividade produtiva.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos e Accordes.

Data da criação: 1º/7/2021.

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 282**

Processo(s): REsp 1.914.549/AL, REsp 1.914.665/AL e REsp 1.914.547/AL.

Relator: Min. Mauro Campbell Marques.

Descrição: É assegurado aos Técnicos do Tesouro Nacional - TTN, o direito à percepção da RAV (Retribuição Adicional Variável), no valor que lhe for atribuído discricionariamente pela Administração Pública, observado, como limite mínimo, o maior vencimento básico da categoria e, como limite máximo, o valor correspondente a oito vezes o limite mínimo.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 3/8/21).

- **Controvérsia: 291**

Processo(s): REsp 1.914.028/RS e REsp 1.914.788/RS.

Relator: Min. Regina Helena Costa.

Descrição: Definir se pode o julgador, de ofício ou mediante impugnação da parte contrária, indeferir o pedido de assistência judiciária gratuita, apesar da veracidade que possui a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural, se houver nos autos elementos que evidenciem a falta de pressupostos legais para a concessão da gratuidade.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 3/8/2021).

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia: 298**

Processo(s): REsp 1.924.677/RS e REsp 1.915.989/SP.

Relator: Min. Nancy Andrigui.

Descrição: Definir se, em virtude do falecimento do consignante, extingue-se a dívida decorrente de contrato de crédito consignado em folha de pagamento.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (REsp 1.924.677 - decisão publicada no DJe de 9/8/2021).

- **Controvérsia: 304**

Processo(s): REsp 1.94.0297/MG e REsp 1.906.478/MS.

Relator: Min. Nancy Andrigui.

Descrição: A pequena propriedade rural, trabalhada pela família, é impenhorável, ainda que dada pelos proprietários em garantia hipotecária para financiamento da atividade produtiva.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 3/8/2021).

TERCEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 264**

Processo(s): REsp 1.914.069/SP, REsp 1.912.947/BA e REsp 1.916.183/SP.

Relator: Min. Lauria Vaz.

Descrição: Definir se os crimes previstos nos artigos 12, 14 e 16 da Lei n. 10.826/2003 são de perigo abstrato, sendo desnecessário perquirir sobre a lesividade concreta da conduta, porquanto o objeto jurídico tutelado não é a incolumidade física e sim a segurança pública e a paz social.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

NOS PRÓXIMOS TÓPICOS SÃO DISPOBILIZADAS INFORMAÇÕES, EVENTOS E PROGRAMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS

NOTÍCIAS

2/7/2021 Crédito por benefício recebido indevidamente por segurado do INSS só é inscrito em dívida ativa após lei autorizativa

12/7/2021 Repetitivo definirá marco final de incidência de juros nas ações sobre expurgos em cadernetas de poupança

15/7/2021 Auxílio-acidente deve começar no dia seguinte ao fim do auxílio-doença que lhe deu origem

20/7/2021 Primeira Seção fixa tese sobre prescrição para adequação de benefício previdenciário

22/7/2021 Primeira Seção fixa teses sobre legitimidade para propor revisão de aposentadoria do segurado falecido

28/7/2021 Primeira Seção reafirma tese sobre auxílio-reclusão de desempregado preso, válida até MP de 2019

30/07/2021 Condenação definitiva não considerada para reincidência só pode ser valorada como antecedente

6/8/2021 Novo podcast traz a jurisprudência do STJ explicada pelos próprios relatores

10/8/2021 STJ assina acordo com CNJ para aderir ao Programa Justiça 4.0

12/8/2021 STJ promove 6ª Caravana Virtual do Centro de Inteligência do Poder Judiciário na próxima segunda (16)

16/08/2021 Caravana Virtual do Centro de Inteligência do Judiciário discute gestão eficiente de demandas previdenciárias

* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas à sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para nugepnac@stj.jus.br.

PROGRAMAS

- Playlist **Súmulas e Repetitivos** no canal do STJ no YouTube:

5/7/2021 [Comprovação de envolvimento de menor em crime exige idade aferida em documento](#)

12/7/2021 [Inscrição em dívida ativa de crédito previdenciário pago indevidamente somente após lei autorizativa](#)

19/7/2021 [Cancelado repetitivo sobre execução fiscal e constrição de empresa em recuperação judicial](#)

26/7/2021 [STJ fixa tese sobre termo inicial da correção no ressarcimento de créditos escriturais tributários](#)

2/8/2021 [Ausência de enfermeiros em ambulâncias do Samu não viola lei que regulamenta exercício da profissão](#)

6/8/2021 [Condenação definitiva não considerada para reincidência só pode ser valorada como antecedente](#)

06/08/2021 [Novo podcast traz a jurisprudência do STJ explicada pelos próprios relatores](#)

9/8/2021 [1ª Seção fixa teses sobre legitimidade para propor revisão de aposentadoria do segurado falecido](#)

12/8/2021 [Primeira Seção reafirma tese sobre auxílio-reclusão de desempregado preso, válida até MP de 2019](#)

- Rádio Decidendi: novo podcast sobre os precedentes qualificados no STJ (Episódio 1)

Acompanhe a playlist **Súmulas e Repetitivos** no canal do STJ também nas plataformas: [Spotify](#), [Breaker](#), [Apple Podcast](#), [Google Podcast](#), [Radio Public](#), além de [SoundCloud](#), [Castbox](#) e [Podcast Adicct](#).

DESTAQUE

16/08/2021 [Caravana Virtual do Centro de Inteligência do Judiciário discute gestão eficiente de demandas previdenciárias](#)

O gerenciamento integrado do grande volume de ações previdenciárias esteve em debate na 6ª Caravana Virtual do Centro de Inteligência do Poder Judiciário, evento **on-line** realizado nesta segunda-feira (16) pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Na abertura, o presidente do STJ e do Conselho da Justiça Federal (CJF), ministro Humberto Martins, destacou que as demandas em massa e repetitivas em matéria previdenciária estão entre as principais razões da sobrecarga de processos na Justiça brasileira.

Segundo Martins, a atuação da rede de centros de inteligência do Poder Judiciário é fundamental para consolidar a segurança jurídica no país.

"Ao mapear os precedentes em instâncias e tribunais superiores, os centros de inteligência buscam identificar soluções comuns para causas semelhantes, que se repetem em milhares de processos judiciais em tramitação", disse o ministro.

Também participou da abertura a ministra Assusete Magalhães, integrante da Segunda Turma e da Primeira Seção – órgãos especializados em direito público – e também da [Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas \(Nugepnac\)](#) do tribunal.

Em seu discurso, Assusete Magalhães chamou a atenção para a dimensão do acervo nacional de processos de natureza previdenciária. Com base em dados do [Relatório Justiça em Números](#), ela afirmou que quatro dos cinco temas mais demandados na Justiça Federal em 2019 eram ligados à Previdência Social.

"O STJ tem julgado em sua Primeira Seção vários temas previdenciários com grande repercussão jurídica, social e econômica, e que dizem respeito à vida da grande maioria da população brasileira", ressaltou Assusete Magalhães.

Julgamentos exclusivos de processos previdenciários

O primeiro painel, sobre a [Nota Técnica 32/2020 do CJF](#) e o julgamento dos temas previdenciários no STJ, contou com palestras do juiz federal Eurico Zecchin Maiolino, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), e da assessora-chefe do Nugepnac, Maria Lucia Paternostro.

De acordo com Maiolino – que integra o [Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal](#) –, a Nota Técnica 32/2020 do CJF foi editada com o objetivo de acelerar a resolução de ações previdenciárias no contexto da pandemia da Covid-19. O magistrado explicou que foi adotado como estratégia o estabelecimento de pautas temáticas de julgamento em matéria previdenciária.

Em sua exposição, Maria Lucia Paternostro assinalou que, antes da recomendação do CJF, a Primeira Seção já havia implementado a rotina de pauta mensal exclusiva para o exame de recursos repetitivos, permitindo a priorização de processos previdenciários. Segundo ela, 17 temas previdenciários em análise no STJ são elencados pela Nota Técnica 32/2020 – com um total de 79.791 feitos sobrestados.

Acordo entre STJ e AGU reduz sobrecarga de ações

No segundo painel, os titulares da Secretaria Judiciária do STJ, Augusto Gentil, e da Coordenadoria de Governança de Dados e Informações Estatísticas, Efinéias Stroppa, discutiram a respeito do [acordo de cooperação técnica com a Advocacia-Geral da União \(AGU\)](#), que evitou a chegada de mais de 350 mil novos recursos ao tribunal no período de um ano.

O secretário Augusto Gentil frisou que essa iniciativa faz parte da atual política judiciária do STJ de aperfeiçoar a sua gestão processual em diálogo e parceria com os grandes demandantes. "Definimos uma estratégia de ir ao encontro das partes, buscando compreender suas necessidades para, a partir daí, aprimorar nossos serviços", declarou.

Em seguida, os procuradores federais Bruna Palhano Medeiros e Fábio Victor Monnerat, do Departamento de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal, discutiram a formação de precedentes qualificados de natureza previdenciária no STJ. De acordo com os representantes da AGU, a interlocução com a corte resultou em ações de planejamento estratégico no campo previdenciário, com ganhos de eficiência na atuação recursal da instituição.

Diálogo estratégico entre unidades do STJ

No último painel do dia, foram debatidos a Meta 9 do CNJ (Integrar a Agenda 2030 da ONU ao Judiciário) e o [ODS 8 da Agenda 2030](#) (Trabalho decente e crescimento econômico).

A juíza federal Kelly Cristina Oliveira Costa, da Presidência do STJ, explicou que a priorização do ODS 8 e do assunto TPU 195 – Direito Previdenciário se deu a partir de um diálogo entre a Secretaria de Gestão Estratégica, o Nugepnac e a Secretaria Judiciária do tribunal.

Segundo a magistrada, como as decisões do STJ influenciam o resultado dos processos dos juizados especiais federais, as medidas de prevenção de litígios e desjudicialização adotadas pela corte podem servir de exemplo nos processos previdenciários com origem nos juizados.

"A visualização do direito previdenciário atrelada à ODS 8 e o atendimento da Meta 9, para o STJ, representaram um amplo alcance social e pouparam os cofres públicos com economia de recursos, atingindo as camadas mais populares da sociedade e contribuindo para o desfecho célere de processos, além de promoverem a dignidade do trabalho e do cidadão e o crescimento econômico", destacou.

Em seguida, a assessora Priscila Motta, do Nugepnac, detalhou o plano de ação para o cumprimento da Meta 9 pelo STJ.

Ela afirmou que o plano de ação teve dez etapas e foi elaborado para traçar estratégias e facilitar o controle dos objetivos de desenvolvimento sustentável, com o alinhamento de ações, a redução de litígios, o mapeamento das controvérsias de matéria previdenciária e a publicidade dos resultados alcançados.

No encerramento, a juíza federal Ana Lúcia Andrade de Aguiar, da Presidência do CNJ, elogiou os trabalhos desenvolvidos no evento, observando que os resultados mostram a força da colaboração do Poder Judiciário com outros atores do sistema de Justiça.

A magistrada informou que a próxima edição da Caravana Virtual do Centro de Inteligência do Poder Judiciário acontecerá no Tribunal Superior do Trabalho (TST).



Comissão Gestora de Precedentes
e de Ações Coletivas

Webinário sobre Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)

PROGRAMAÇÃO | 20 de agosto de 2021



Abertura **08h30 - 08h40**

Ministro Humberto Martins (*Presidente do Superior Tribunal de Justiça*)



Painel 1 | Presidente de mesa: Paulo de Tarso Sanseverino



08h40 - 09h20 Palestra 1: A importância do IRDR no sistema de precedentes

Convidado: Desembargador Alexandre Freitas Câmara



09h20 - 10h00 Palestra 2: O IRDR e a suspensão dos processos

Convidada: Dra. Sofia Temer

10h00 - 10h20 Debates com perguntas síncronas

10h20 - 10h40 Intervalo



Painel 2 | Presidente de mesa: Ministra Assusete Magalhães



10h40 - 11h20 Palestra 3: O STJ e o IRDR

Convidado: Dr. Fredie Didier Jr.



11h20 - 12h00 Palestra 4: O Recurso Especial contra acórdão que julga IRDR

Convidada: Dra. Teresa Arruda Alvim

12h00 - 12h20 Debates com perguntas síncronas



Encerramento **12h20 - 12h30**

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino (*Presidente da COGEPAC*)

Webinário sobre Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR

O evento, que será realizado no dia 20 de agosto, às 8h:30, será transmitido pelo canal oficial do STJ no Youtube, com a finalidade de discutir o instituto processual de IRDR, em uma perspectiva processual prática, após seis anos do advento do novo Código de Processo Civil.

Podem participar do evento membros da magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública, advogados, servidores da Justiça, além de estudantes e profissionais do Direito.

Saiba mais e faça sua inscrição.